



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 03377/07

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0544 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03377/07, referente à pensão por morte do servidor Pedro de Sant'Anna, Aposentado, matrícula nº 42.771-3, concedida à beneficiária **Maria da Luz Machado Sant'Anna**, viúva do ex-servidor, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; a pensionária faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal. Contudo, o ato concessório fez referência ao artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, que se destina às pensões instituídas por servidores que se encontram em atividade. Considerando-se os princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economicidade processual, a referida troca de incisos é uma falha meramente formal. O pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público